

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/06/17
Pág. 120 Col. 3
Conferido [assinatura]
Rafael Gobles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de ADM
Em 07/06/17 às 15h
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 09/06/17 às 8h
[assinatura] RF
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100485

do vereador / A Vereadora
PATRICIA
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 13/06/17
Tamara Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue [assinatura] rubricado
sob nº 54a56 de informação nº 08/8/17
em 08/8/17
Nome [assinatura] Elaine Gonçalves Gavioli
RF [assinatura] Secretária de Comissão SGP-12
RF - 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do proc.
nº 01-75 de 2017 fls. 81
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de Lei nº 075/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que *“dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo e dá outras providências”* apresento considerações e pedido de Informação ao Poder Executivo Municipal.

Considerando que o objetivo é a busca de melhor gestão da política pública de transparência e qualificação das vias e do sistema de transporte na Cidade de São Paulo;

Considerando a relevância da obtenção de informação sobre o impacto orçamentário, a proposta de execução, no que tange ao esclarecimento sobre como atualmente se dão as responsabilidades de cuidado e readequação de vias públicas pelo serviço de transporte urbano;

Considerando, nos termos regimentais, que o parecer da Comissão expõe a opinião do relator quanto à conveniência da matéria em exame e que as informações que se buscam obter são imprescindíveis à decisão do mesmo, requeiro:

- 1) Que nos termos regimentais seja encaminhado ofício ao Poder Executivo, para pedido de Informação, para as Secretarias Municipais da Fazenda, do Governo e do Transporte sobre como se dá, atualmente, a responsabilidade de recuperação das vias, decorrente de danos causados pela prestação de serviço de transporte público;
- 2) Que seja Informada esta Comissão acerca do impacto orçamentário atual sobre a recuperação das vias e o impacto orçamentário previsível para a proposta, além das medidas possam ser efetivadas para a garantia célere de execução do Projeto de Lei;
- 3) Que seja Informada essa Comissão, ainda, informada como é executada a determinação do Tribunal de Contas do Município, conforme consta das fls. 44 – Resolução 14/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

que dispõe sobre a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo.

Saliento a importância do envio de cópia deste pedido anexo ao ofício solicitado.

São Paulo, 13 de junho de 2017.



VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

02/08/2017
De acordo. 
VEREADOR TONINHO PAIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº 56 do proc.
nº 01-75 de 2017
Elaine C. Galves Gavioli

fls. 83

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

Ofício SGP-12 nº 469/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 0075/2017** de autoria do vereador Paulo Frange que "**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

Seguem juntados, nesta data documentos
e papel de Informação rubricado S sob folha(s)
n° 57 a 72 Em 22/01/2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 85

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.623.800

São Paulo, 10 de janeiro de 2018

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 03/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 469/2017

DOCREC

26/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 075-17

A Comissão de:
<i>ADM</i>
<i>17.01.18</i>

[Assinatura]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 22-01-2018 às 15:15

[Assinatura] RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Folha nº 58 fls. 87

Processo nº 01-75-17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12



**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO – PROJ 1**

do Processo nº 2017-0.125.468-5

Folha de informação nº 12
em 21 / 08 / 2017

INF. : 111/ PROJ 1/2017

REF. : Processo nº 2017-0.125.468-5

ASS. : Legislação Conservação e Manutenção da Malha Viária

SARKIS PAMBOUKIAN NETO
Assist. Gestão P. Pública
Proj-1001

CÓPIA

PROJ G

SIMPROC 60.22-50.001

Sra. Superintendente,

Após análise da minuta do PL 75/2017 de fls. 5 e 6, temos as seguintes considerações:

- Nada temos a opor quanto ao teor do PL, ressalvando que, nas licitações realizadas por esta secretaria serviços já são contemplados;
- Substituir “Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras” por “Secretaria Municipal de Serviços e Obras”;
- Encaminhar à CONVIAS/CEC para conhecimento e manifestação.

Geo. DIRCE CARREGÃ BALZAN
PROJ 1

Engº. FERNANDO VILAR LEMOS
Diretor de Divisão Técnica
PROJ 1

Folha nº 59 fls. 88

Processo nº 01-75-17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS – SMSO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

13
Mariano S. B. F. P. P. P.
Assist. da Gestão de Pol. Públicas
PROJ-G

do Processo nº 2017-0.125.468-5

em

(a)

Informação: 3087/PROJ-G/2017
Referência: Processo nº 2017-0.125.468-5
Assunto: Legislação Conservação e Manutenção da Malha Viária

SMSO / CONVIAS-GAB

60.22.30.001

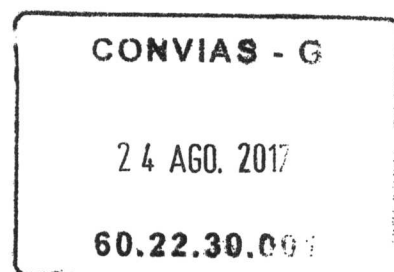
Senhor Diretor de Departamento,

Ratificamos a informação de Proj.1 e encaminhamos o presente para ciência e manifestação em atendimento a cota de fl. 12.

Após, o presente deverá ser encaminhado diretamente a SMSO/GAB para prosseguimento.

21 / agosto / 2017

ENG.ª VERA LUCIA DE MELO
Superintendente de Projetos Viários
PROJ-G





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

do Processo n.º 2017-0.125.468-5

Folha de informação nº 14

em 25/08/17
Ana Cristina Silva Queiroz
Assistente Técnico II
R.F. 788.036-7
SMSO/CONVIAS

CONVIAS G
Senhor Diretor,

CÓPIA

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação de malha viária na Cidade de São Paulo.

Após análise, do ponto de vista jurídica nada temos a opor ante o teor do Projeto de Lei.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

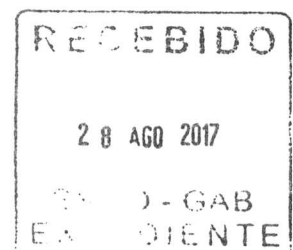
Jacqueline F. T. de Oliveira
Assistente Jurídico – OAB/SP 338.418
CONVIAS -G

SMSO/GAB
Senhora Secretário,

Após análise técnica não temos óbices ao Projeto de Lei, desta feita, encaminhado para prosseguimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Marcos A. S. Romano
Diretor de Departamento
CONVIAS.G





Folha de informação nº 16.

do Processo Administrativo nº 2017-0.125.468-5

(a)
Carla Harumi Vieira Shimomura
Coordenador de Projetos
SMSO/CATAJ

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Vereador Paulo Frange, que determina a execução dos serviços de conservação de manutenção da malha viárias da Cidade.

SGM - ATL

Senhora Assessora Especial

June Alberici de Mello

Restituo o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Superintendência de Projetos Viários (PROJ) às fls. 12/13 e pela Comissão de Entendimento com as Concessionárias (CEC) às fls. 14, em atenção ao quanto solicitado às fls. 09.

Solicitamos o encaminhamento para SMPR pela competência.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretario Municipal de Serviços e Obras



CÓPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULOfes. 20
Magaly B. Bragala
A.G.P.P
SMSP/SPUA
Folha nº 62PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR Nº 32 DE
24 DE JULHO DE 2017

Processo nº 01 - 75.17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

PE 100.823 - SGP-12

PORTARIA Nº 32/SMPR/2017

BRUNO COVAS, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006;CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 18, § 3º, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003; eCONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, "caput" e seu § 1º, do Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, competência para:

I – Cumprir e praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira desta Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, das Unidades Orçamentárias 12.10 (SMPR/GAB); 12.11 (SMPR/SPUA); 86.12 (FMSAI) e 98.12 (SMPR/FUNDURB), na forma do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, tendo em vista a necessidade de agilizar a gestão e a execução orçamentária e financeira desta Pasta;II – Autorizar contratações diretas e licitações na modalidade convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, exceto nos casos de emergência ou de calamidade pública, previstos no inciso IV do "caput" do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da prática dos seguintes atos:a) – atos decisórios previstos no artigo 18, "caput", § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003;b) atos decisórios relacionados no artigo 3º, "caput" e incisos I a VI, do Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005;

IV – Autorizar a emissão de Notas de Reserva com Transferência;

V – Autorizar a concessão de Adiantamentos Diretos e Adiantamentos Bancários, referentes à Unidade Orçamentária desta Pasta;

VI – Aprovar as prestações de contas no Regime de Adiantamentos, previstas na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988;

VII – Analisar e deliberar sobre os pedidos formalizados por meio da Supervisão Geral de Recursos Humanos – SGRH que tratam dos seguintes assuntos:

a) Fixação de lotação de servidores efetivos e apostilamento de atos de admissão de servidores regidos pela Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1996, nas hipóteses de movimentação de pessoal, mediante expressa autorização do órgão cedente;

b) Pagamento de indenização por exercício de fato previsto no Decreto nº 31.712, de 11 de junho de 1992;

c) Auxílio doença e auxílio acidentário;

d) Pedidos de licença para tratar de interesses particulares a que se refere o artigo 153 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;e) Concessão da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

f) Movimentação de pessoal;

g) Licença-adoção e guarda de menor;

h) Designação de substituição por impedimento legal do titular em Cargo em Comissão;

i) Afastamento e de justificativa dos servidores desta Pasta quando da participação em eventos nacionais e internacionais, bem como das publicações dos respectivos despachos, observadas as exigências legais;

j) Abono de permanência;

k) Prorrogação da licença gestante à adotante;

l) Concessão de horas suplementares.

VIII – Autorizar a distribuição da frota de veículos, composta de próprios ou locados, bem como autorizar a saída de veículos fora dos limites do Município;

IX – Expedir credenciais para dirigir os veículos oficiais da frota da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

X – Firmar os formulários de Nota de Bens Patrimoniais Móveis – NBPM, quanto à sua incorporação, transferência, baixa e inventário analítico de bens móveis – IABPM;

XI – Autorizar a requisição de materiais estocados no Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão – SMG;

XII – Autorizar a liberação e a substituição de garantias contratuais, bem como a liberação caucionada dos participantes em licitações.

Art. 2º – Delegar à Supervisora Geral de Recursos Humanos – SGRH, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, competência para:

I – Exoneração a pedido, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II – Dispensa de servidores admitidos, nas hipóteses dos incisos I, II e V, da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980;

III – Pedidos de isenção de imposto de renda, obedecida à legislação federal aplicável à matéria;

IV – Permanência da Gratificação de Função e da Gratificação de Gabinete e a incorporação do Adicional de Função;

V – Certidão funcional;

VI – Isenção de imposto de renda;

VII – Gratificação por Serviço Noturno;

VIII – Concessão de adicional de tempo de serviço e sexta parte;

IX – Aposentadoria voluntária, compulsória e por invalidez;

X – Averbação de férias em dobro;

XI – Averbação de tempo de serviço municipal e extramunicipal;

XII – Autorizar o pagamento de indenização de férias;

XIII – Autorizar servidores a residir fora do Município.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 19/SMPR/2017.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**
SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Processo nº 2017-0.125.468-5

em 29 de setembro de 2017

Interessado: SGM/ATL

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei 75/17, de auditoria do Legislativo, que “determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade”. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

SMPR/ATAJ

Sr. Procurador Chefe,

Conforme informado às fls. 21, essa Superintendência não tem competência para responder os questionamentos formulados às fls. 17, senão vejamos.

Item 1. “Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida e que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a prestação de serviços de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros? Solicito especificar.”

Conforme Portaria n.º 32/SMPR/2017, colacionada às fls. 20, essa Superintendência não mais realiza licitações, exceto nos casos de emergência ou de calamidade pública. Especificamente no que toca à Licitações, deve ser COGEL questionada, por ser ela responsável por tais certames.

Item 2. “A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações do artigo 1º e 3º não são contraditórias?”



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Meire Zani Alves
RF. 654.652/8
SMSP/SPUA

CÓPIA

A quem caberia a execução dos serviços, uma vez que a norma não especifica, e se há contradição no texto legal são análises jurídicas e essa Superintendência não dispõe de departamento jurídico.

O que pode afirmar é que já há em vigor o parágrafo único do Decreto n.º 50.917 que assim dispõe:

“Parágrafo único. A Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA deverá promover a compatibilização das intervenções referidas no “caput” com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionárias de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.” (grifamos)

Dessa forma, o que pretende o item 2 é uma análise jurídica da norma que essa Superintendência não pode fazer.

No que toca a necessidade de alteração se for o caso de ser favorável à proposta, bem como oferecer a redação adequada do dispositivo, também não dispõe essa Superintendência de profissionais técnicos na área jurídica e portanto não pode fazê-lo.

Era o que nos cumpria informar.

Eng.ª Adriana Siano Boggio Biazzi
Superintendente das Usinas de Asfalto
SMPR- SPUA/GAB

José Luiz Mendes Ramos
Chefe de Seção Técnica
SMPR/SPUA





31
Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSPIATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 75/17**, de autoria do Legislativo, *que determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade*. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SMPR/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado a esta Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos pela Secretaria do Governo Municipal – SGM, por sua Assessoria Técnico- Legislativa – ATL, para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Legislativo, *que determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade* (texto de fls. 5/6), em virtude de pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

A ATL solicita, às fls. 17, oferecer resposta às questões de fls. 03/04, bem como manifestação desta Pasta em sentido favorável ou contrário à aprovação da proposta, orientando sobre a necessidade ou não de consulta a outras Secretarias. E, sendo favorável à proposta, informar se haveria necessidade de sua alteração, oferecendo, em caso positivo, a redação adequada para cada dispositivo.

Ademais, relativamente ao texto da propositura, solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a

Loos

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

prestação de serviço de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros?
Especificar.

2. A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações constantes dos artigos 1º e 3º não são contraditórias?

Instadas a opinarem sobre o texto (fls. 19/30), as áreas técnicas relacionadas não contribuíram significativamente para a análise, motivo pelo qual nos pautaremos nos aspectos formal e jurídico.

É o relatório.

No aspecto jurídico-formal, o Projeto de Lei sob análise não apresenta óbice ao prosseguimento, posto que os dispositivos tratam de assunto de interesse local, não havendo vício no processo legislativo, nos termos do art. 30, I, CF e dos arts. 13, I e 37, *Caput* da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto técnico-material, entretanto, há algumas observações que merecem ser feitas.

O Decreto nº 50.935/09 conferiu nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 50.917/09, que atribui à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA/SMPR a realização dos serviços de pavimentação, capeamento e recapeamento de vias públicas, conforme especifica:

Art. 3º - Caberá à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA realizar os serviços referidos no artigo 1º deste decreto, devendo promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das rede de concessionárias

[Assinatura]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Parágrafo único. As vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços mencionados no "caput" deste artigo serão definidas por decreto.

Art. 1º do Decreto nº 50.917/09:

Art. 1º - As demandas envolvendo os serviços de pavimentação de vias de tráfego local e de capeamento e recapeamento do pavimento de ruas, avenidas e estradas vicinais serão concentradas na Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, da SMSP.

Parágrafo único. Incluem-se também nos serviços referidos no "caput" deste artigo as demandas envolvendo guais, sarjetas e sarjetões.

A Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16, dispôs sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo para que:

Órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta incluam, em suas licitações e contratos futuros, obrigatoriamente, a previsão dos serviços complementares de nivelamento e recuperação estrutural dos tampões de poços de visita, grelhas de águas pluviais ou bocas de leão e de ventilação, caixas de passagem, guias reta, curva, chapéu ou boca de lobo, sarjetas e sarjetões e tampas de boca de lobo e demais correções dos dispositivos de drenagem, de modo a garantir que qualquer intervenção, na via pública, esteja em conformidade com o leito carroçável, sem desnível. Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto municipal nº 50.917/09, com suas alterações.

for

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

O Projeto de Lei 75/2017 contempla exatamente a matéria versada no artigo 3º do Decreto nº 50.917/09, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 50.935/09, mas acrescentando a disposição contida na Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16.

Observamos, entretanto, que a redação conferida ao projeto somada à inversão na ordem dos artigos tornaram o texto da proposta confuso e ininteligível.

Neste contexto, dada a ausência de manifestação contrária das áreas técnicas, em especial da SPUA, e considerando, ainda, que a matéria versada na proposta já foi contemplada no Decreto nº 50.917/09, com modificação introduzida pelo Decreto nº 50.935/09, e na Resolução do Tribunal de Contas do Município (Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16), opinamos favoravelmente ao prosseguimento do projeto, propondo a seguinte alteração na redação:

Art. 1º - As demandas envolvendo os serviços de pavimentação de vias de tráfego local e de capeamento e recapeamento do pavimento de ruas, avenidas e estradas vicinais serão concentradas na Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, da SMPR.

Parágrafo único. Incluem-se também nos serviços referidos no "caput" deste artigo as demandas envolvendo guias, sarjetas e sarjetões.

Art. 2º - Caberá à Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA realizar os serviços referidos nesta lei, devendo promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionárias de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO.

Lo

Processo nº 01-75-17

Ana Lúcia de Oliveira S.
RF 100.823 - 335
Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSPI/ATAJ

CÓPIA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

Parágrafo primeiro. No planejamento de tais serviços e obras, devem ser adotadas ações de coordenação com as respectivas concessionárias prestadoras de serviços públicos, propiciando que sejam executados de forma concomitante e compatibilizada.

Parágrafo segundo. As vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços mencionados no "caput" deste artigo serão definidas por decreto.

Art. 3º. Fica determinado aos Órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta que incluam, em suas licitações e contratos futuros, obrigatoriamente, a previsão dos serviços complementares de nivelamento e recuperação estrutural dos tampões de poços de visita, grelhas de águas pluviais ou bocas de leão e de ventilação, caixas de passagem, guias reta, curva, chapéu ou boca de lobo, sarjetas e sarjetões e tampas de boca de lobo e demais correções dos dispositivos de drenagem, de modo a garantir que qualquer intervenção, na via pública, esteja em conformidade com o leito carroçável, sem desnível.

No tocante aos questionamentos da ATL, seguem as respostas:

1. Solicita orientar sobre a necessidade ou não de consulta a outras Secretarias.

R. Já foi realizada consulta à Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, mais especificamente ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, que é outra Pasta referida no projeto juntamente com a SPUA/SMPR.

SMSO nada opôs à proposta, ressalvando que, nas licitações realizadas por aquela Secretaria, os serviços já são contemplados (fls. 12).

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 RF 100.823 - SP
 Rosângela Costa Santos
 AGPP - RF: 571.976 - 3
 SMSPI/ATAJ

CÓPIA



do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

2. Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a prestação de serviço de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros? Especificar.

R. Não obtivemos resposta das áreas técnicas, mas parece-nos que seria a prestação de serviço de saneamento, energia, telecomunicação e outros afins.

3. A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações constantes dos artigos 1º e 3º não são contraditórias?

R. Às concessionárias. Sim são contraditórias, por isso, sugerimos a nova redação.

4. Questionamentos de fls. 03/04.

R. Não dispomos das informações para resposta.

Com estas considerações, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 75/17, mas com a nova redação sugerida, e encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para análise e deliberação, solicitando posterior devolução à SGM/ATL, em atenção ao quanto solicitado às fls. 17.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Luciana Oliveira
 Luciana Oliveira

Procurador do Município
 Assessora Técnica - SMPR/ATAJ
 OAB/SP nº 180.078

Folha nº 71

fls. 101

Processo nº 01-75-17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SCS 12

37
Rosângela F. Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSP/ATAJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

De acordo.

Eduardo França Ortiz
Assessor Chefe – SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207

CÓPIA



do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

INTERESSADO: SGM/ATL

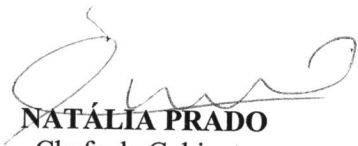
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Legislativo, que determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado por essa Secretaria de Governo Municipal às fls. 17, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos desta Pasta, restituo-lhe o presente, opinando pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 75/17, com a nova redação sugerida.

São Paulo, 30 de 11 de 2017.


NATÁLIA PRADO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
SMPR

